

09

recurso



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001022894 DE 1994

8-109,80

NATUREZA : PL

01-0228/94-2 DE 25/05/94

PROMOVENTE : VEREADOR

DALMO PESSOA

ELEMENTA :

ALTERA REDAÇÃO DO ITEM 2 DO PARAGRAFO 4º DO ARTIGO 35 DA LEI No. 10.544, DE 31 DE MAIO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/10/2010 12:42:37

00000011743-98



ARQUIVADO EM

30/01/97

REGINA APARECIDA LARIOS  
CHEFE DA SEÇÃO II

01-0228/94



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 03  | do proc. |
| n.º       | 228 | do 19 94 |

|                            |
|----------------------------|
| LIDO HOJE                  |
| ÀS COMISSÕES DE:           |
| CONSTITUIÇÃO E 25 MAI 1994 |
| ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA      |
| FINANÇAS E ORÇAMENTO       |

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0228/94-2

Altera redação do item 2. do parágrafo 4º  
do Art. 35 do Lei nº 10.544, de 31 de  
maio de 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A redação do item 2, do parágrafo 4º, do Art. 35 da Lei 10.544,  
fica alterado na seguinte conformidade:

2. Certidões de regularidade de situação, quanto aos encargos tributários  
federais, estaduais, municipais, trabalhistas e sindicais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

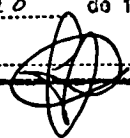
Sala das Sessões, 18 de maio de 1994.

DALMO PESSOA

Vereador



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|                                                                                     |     |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|
| Folha n.º                                                                           | 02  | do proc. |
| n.º                                                                                 | 228 | do 19.º  |
|  |     |          |

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei de restaurar a Lei 9.944 de 18/07/1985, e revogada pela 10.544/88, relativa a habilitação nas licitações, a prova pelos interessados de regularidade das obrigações sindicais.

A iniciativa da presente proposta fortalece a representação dos trabalhadores via sindicato, pois este é o fórum legislativo de suas reivindicações e, portanto, de extrema importância na defesa dos seus direitos trabalhistas.

Dessa forma, colocamos à deliberação do Egrégio Plenário, nosso projeto, que melhor decidirá sobre sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 228 de 1994 27, 05, 94(a)

FATIMA A. NOGUEIRA MOTII  
Assist. Parlamentar

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.544/88

Lei 9.944/85

em 27/05/94.

FATIMA A. NOGUEIRA MOTII  
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30, 5, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 1º/6/94 às 12 hs.

Ào Nobre Varão  
para relatar.

*Amelio Assunção*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 1º de junho de 1994

*[Assinatura]*  
Presidente

SEGUE..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 4 .....

Em 20/6/94

(a) *el* .....



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.  
N.º 228 de 1994  
O funcionário

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/6/94



Ver. Darcio Arruda  
Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça

1994-2004

...  
...  
...  
...

...

...

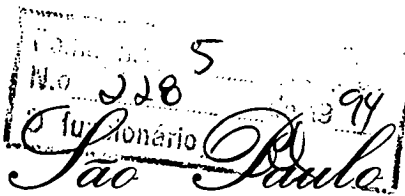
...

|                               |
|-------------------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO |
| SEQUE, Jena's ...             |
| folha n. 5/6/24/ 6/94 a) el   |



484/94

Câmara Municipal de São Paulo



PARECER

0784/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 228/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Dalmo Pessoa, visa alterar a redação do item 2, do parágrafo 4º, do art. 35, da Lei nº 10.544, 18 de julho de 1985. A modificação proposta objetiva reintroduzir a exigência de certidões de regularidade quanto aos encargos sindicais, anteriormente exigida pela Lei nº 8.248, de 7 de maio de 1975, com a redação dada pela Lei nº 9.944, de 18 de julho de 1985.

A proposta esbarra na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De acordo com a Constituição Federal, art. 22, XXVII, compete privativamente à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. Foi no exercício dessa competência que o Congresso Nacional editou a supra citada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Município de São Paulo, por sua vez editou a Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, sempre em harmonia com a Lei federal nº 8.666, já que à União cabe estabelecer as normas gerais sobre licitações.

A proposta de se reintroduzir a exigência da regularidade sindical, porém, colide com a Lei Federal nº 8.666, que no seu art. 29 enumera taxativamente a documentação relativa à regularidade fiscal. Esse artigo consta de quatro incisos, nenhum dos quais relativo à regularidade sindical. Não pode a lei municipal exigir esse documento se a lei federal não o exige, pois a lei municipal não pode ser desconforme à lei federal, à qual cabe esta-



# Câmara Municipal de São Paulo



belecer as normas gerais sobre licitação.

Acrescentar essa exigência à Lei Municipal seria, por isso, descumprir o mandamento constitucional.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/6/94

*[Handwritten signatures and stamps]*

RELATOR

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
01/07/94  
página 96 de 100  
conferido: 94

A A.T.M.

Em, 01/07/94

94  
ENILZA ANDRÉ  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

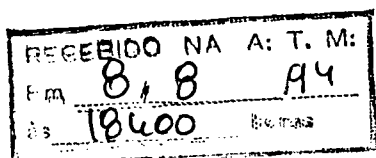
São Paulo, 8 de Agosto de 1994

MEMORANDO Nº 308/94-ATM

Ao nobre Ver. Dalmo Pessoa

O PL-228/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douda Com. d Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 d Regimento Interno.

Atenciosamente



Maria do Carmo Apellan de Oliveira  
RE 603.402

LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.

Folha n.º 8 do proc.  
n.º 228 de 19 94



*Câmara Municipal de São Paulo*

11 - RECURSO  
11-0057/94-5

**RECURSO**

**RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 01- 0228/94 - 2, que altera a redação do item 02 do parágrafo 4º do Art. 35 da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988.

Sala das Sessões,

**DALMO PESSOA**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 2

do processo n° 228 de 1991 25 05 91 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES  
Assist. Chefe Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

Breno Gandelman

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                               |                          |
|-------------------------------|--------------------------|
| DEPARTAMENTO                  |                          |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |                          |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO      |                          |
| Proc. encerrado c/            | 09 119.                  |
| Arquivo em                    | 30/1/97                  |
| O Fone.                       | REGINA APARECIDA BARRIOS |
| Chefe de Seção Técnica II     |                          |



# LEI

Nº 9944

De: 18/07/85

LEI Nº 9.944 , DE 18 DE julho DE 1.985

Acrescenta dispositivo ao § 3º do artigo 21 da Lei nº 8.248, de 7 de maio de 1.975.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1.985, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao parágrafo 3º do artigo 21 da Lei nº 8.248, de 7 de maio de 1.975, é acrescido o inciso X, com a seguinte redação:

"X - prova de regularidade das obrigações sindicais".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 1.985.

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Publicada no D.O.M.

de 19, julho, 1985

pagina 1 coluna 2

Centrado